

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

LEI Nº 1.599/2005, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

**Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições ao  
Grêmio Recreativo e Escola de Samba Unidos da Saudade.**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2006, mediante convênio, subvenções, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Grêmio Recreativo e Escola de Samba Unidos da Saudade, com sede nesta cidade de Bueno Brandão-MG.**

**Art. 2º - Para a celebração do convênio mencionado no artigo 1º desta Lei, a Entidade deverá:**

- I – ter condição satisfatória de funcionamento;**
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita;**
- III – não possuir débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;**
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2006 por autoridade competente;**
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;**
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;**
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos.**

**Art. 3º O valor das subvenções sociais será calculado com base no Plano de Aplicação dos Recursos mencionados no inciso VII do artigo 2º desta Lei.**

**Art. 4º A concessão dos benefícios de que trata esta Lei, fica condicionada a:**

- I – existência de recursos financeiros;**
- II – aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos.**

**Art. 5º A entidade beneficiada submeter-se-á à Fiscalização do órgão competente do Município, mediante prestação de contas, no prazo de trinta dias, após o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

Art. 6º - Na celebração do convênio exigido por esta Lei, aplicam-se no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2006.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de outubro de 2005.

  
JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal